



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1775, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária do Município de São João Batista do Glória – REFIS GLÓRIA/2026 - e dá outras providências".

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária do Município de São João Batista do Glória - REFIS GLÓRIA/2026, destinado a promover a regularização de créditos municipais, de natureza tributária ou não tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles oriundos da falta de recolhimento de valores retidos.

§1º O REFIS GLÓRIA 2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a oitiva do Departamento Jurídico, sempre que necessário, observado o disposto nesta Lei e em regulamento.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos os créditos a que se refere o caput deste artigo, administrados pela Fazenda Pública Municipal, no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

§3º O REFIS GLÓRIA 2026 não se aplica aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária do Município de São João Batista do Glória – REFIS GLÓRIA/2026 terá validade pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O ingresso no Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária do Município de São João Batista do Glória dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de apuração e constituição do saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

devedor incluído no REFIS GLÓRIA/2026, seja aquele decorrente de obrigação própria, seja o resultante de responsabilidade tributária, para pagamento à vista ou parcelado.

§1º A adesão será formalizada mediante requerimento escrito, assinado pelo contribuinte ou devedor, por seu sucessor, cônjuge, companheiro(a), locatário e possuidor com contrato de compromisso de compra e venda ou escritura pública, ou ainda por procurador legalmente constituído, mediante instrumento público com poderes específicos, devendo ser apresentados, no ato da adesão, os documentos necessários à atualização cadastral.

§2º O interessado poderá, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do REFIS GLÓRIA/2026, protocolar, junto ao órgão municipal responsável pelo Programa, o requerimento de adesão.

§3º O contribuinte poderá incluir no REFIS GLÓRIA/2026 eventuais saldos de parcelamentos em cursos ou vencidos, desde que devidamente atualizados.

Art. 4º A adesão ao REFIS GLÓRIA/2026 implicará:

I. Reconhecimento da regularidade do fato gerador, do lançamento e da constituição do crédito de cada tributo ou de demais créditos da Fazenda Pública Municipal;

II. Interrupção da prescrição do crédito;

III. Renúncia e desistência de quaisquer impugnações, recursos administrativos ou judiciais, ações, embargos à execução ou de qualquer outra medida judicial ou administrativa intentada contra o lançamento, a cobrança ou a execução do crédito;

IV. Renúncia a qualquer vantagem patrimonial ou direito decorrente de sentença judicial relativamente ao tributo ou de demais créditos da Fazenda Pública abrangidos pelo programa;

V. Confissão irrevogável e irretratável de dívida apurada, com reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade da totalidade do débito apurado;

VI. Aceitação das condições exigidas;

VII. Pagamento regular e pontual das parcelas assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

VIII. Exclusão de qualquer outra forma de parcelamento;

IX. Suspensão do lançamento e das execuções fiscais em curso.

§1º A adesão ao Programa não descaracteriza a natureza tributária ou fiscal do crédito, nem o seu lançamento, tampouco o desvincula do respectivo fato gerador.

§2º A adesão ao Programa não importa em novação de dívida.

Art. 5º O requerimento de adesão deverá conter todas as informações necessárias à identificação do sujeito passivo ou responsável solidário pelo crédito, bem como atender aos requisitos previstos nos parágrafos deste artigo.

§1º Quando se tratar de pessoa física, contribuinte devedora do crédito fiscal, o requerimento deverá conter:

I - nome completo, endereço e qualificação do devedor;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia de documento oficial de identificação;

IV – Indicação expressa do débito a ser parcelado ou quitado à vista;

V – Declaração expressa de que o devedor assinará, de forma espontânea, o termo de confissão de dívida consolidada, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído por instrumento público, com poderes específicos para tal finalidade.

§2º Quando se tratar de pessoa jurídica, contribuinte devedora do crédito fiscal, o requerimento deverá conter, além dos requisitos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo, o seguinte:

I - Denominação social, endereço e qualificação da pessoa jurídica devedora;

II - Cópia do CNPJ;

III - Cópia do contrato social e suas alterações;

IV - Cópia do estatuto, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

V - Procuração por instrumento público ou outro documento hábil que comprove os poderes de representação do requerente, quando for o caso.

VI - Nome, endereço e qualificação do representante legal da pessoa jurídica;

VII - Comprovante de endereço do representante legal;

VIII - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com prazo de validade de 30 (trinta) dias de sua emissão, no caso de sociedades empresárias ou empresas individuais.

§3º Quando se tratar de terceiro interessado, pessoa física ou jurídica, o requerimento deverá conter, além dos requisitos previstos nos incisos I a V do §1º ou nos incisos I a VIII do § 2º deste artigo, conforme o caso, o seguinte:

I. Declaração expressa de quem assinará, de forma espontânea, o termo de confissão de dívida consolidada;

II. Declaração expressa de quem assumirá, juntamente com o contribuinte, a condição de responsável tributário e sujeito passivo do crédito;

III. Cópia do título translativo da obrigação, se houver;

IV. Comprovante de endereço.

Art. 6º O terceiro interessado que aderir ao REFIS GLÓRIA 2026 e, nessa condição, assinar o Termo de Confissão de Dívida relativa à totalidade dos débitos do contribuinte, será legalmente considerado responsável desde a ocorrência do fato gerador do tributo ou do débito de natureza não tributária, podendo, quando cabível, ser incluído no polo passivo da execução fiscal.

Parágrafo único. A adesão do terceiro interessado não exclui nem afasta a responsabilidade do contribuinte, sujeito passivo direto da obrigação.

Art. 7º O requerimento de adesão será liminarmente indeferido, por caducidade, quando protocolado após o término do prazo de vigência do REFIS GLÓRIA/2026, previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Caso o aderente não atenda aos requisitos exigidos para adesão ao REFIS GLÓRIA 2026, nos termos desta Lei, deverá ser devidamente notificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

sendo-lhe concedido prazo para, se assim desejar, apresentar a defesa, a qual será analisada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 9º A negociação ocorrerá pelo valor total dos débitos apurados individualmente, conforme sua natureza, tributária ou não tributária, devidamente atualizados, na data do requerimento de adesão, com a incidência de juros, multas moratórias e de ofício, bem como correção monetária.

Parágrafo único. Eventuais despesas processuais, taxas e emolumentos cartorários não integrarão a negociação, devendo ser suportados pelo contribuinte no momento da adesão ao REFIS GLÓRIA 2026.

Art. 10 O órgão municipal responsável pela gestão do REFIS GLÓRIA 2026 elaborará planilha de atualização individualizada de cada débito, na forma do artigo anterior, apurando os respectivos valores, para fins de aplicação das reduções de juros e multas, conforme a modalidade de pagamento escolhida, à vista ou parcelado.

§1º O órgão municipal responsável pelo REFIS GLÓRIA 2026 elaborará, ainda, planilha demonstrativa do débito apurado após a aplicação das reduções de juros e multas, consolidando o saldo devedor especial para pagamento à vista ou parcelado, de acordo com a opção do aderente, seja ele devedor ou terceiro interessado, dentre as alternativas previstas nesta Lei.

§2º As planilhas de atualização e de apuração do saldo devedor especial, elaboradas na forma deste artigo, integrarão o Termo de Confissão de Dívida.

§3º A confissão da dívida não impede o fiscal da Fazenda Pública Municipal de constituir, cobrar e inscrever débitos de responsabilidade do contribuinte que venham a ser apurados após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 11 O contribuinte poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I - quitação à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas, hipótese em que será devido apenas o valor do principal do respectivo tributo, devidamente corrigido;

II - parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III - parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas.

§1º O valor mínimo de cada parcela corresponderá a 10% (dez por cento) da UFPM;

§2º O órgão municipal responsável pelo REFIS GLÓRIA 2026 expedirá as respectivas guias de pagamento, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§3º O vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês, e, quando esse dia recair em sábado, domingo ou feriado, será considerado prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§4º Quando a multa constituir o fato gerador do crédito, não incidirão sobre o débito principal, as reduções previstas neste artigo.

Art. 12 No Termo de Confissão de Dívida deverá constar o valor integral do débito apurado, sem aplicação de reduções, bem como o valor do saldo devedor especial REFIS GLÓRIA 2026, de acordo com o número de parcelas escolhido para pagamento.

Art. 13 O Termo de Confissão de Dívida será subscrito pelo devedor, por seu representante legal ou por terceiro interessado e constituirá título de crédito líquido, certo e exigível, de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 14 O Termo de Confissão de Dívida, por economia processual, integrará o processo de execução fiscal eventualmente existente contra o contribuinte, no caso de prosseguimento da execução que tenha sido suspensa em razão do parcelamento do débito.

Art. 15 Será excluído do REFIS GLÓRIA 2026, mediante notificação, o devedor ou aderente que:

- I** - Não assinar o Termo de Confissão de Dívida;
- II** - Não cumprir as condições exigidas nesta Lei;
- III** - Deixar de quitar 01 (uma) parcela do REFIS GLÓRIA 2026;
- IV** - Ingressar em recuperação judicial ou extrajudicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

V - Tiver decretada a falência ou insolvência.

Art. 16 A exclusão do programa importará em:

I - Revogação dos benefícios concedidos no âmbito do REFIS GLÓRIA 2026;

II - Restabelecimento do débito originalmente apurado, sem a aplicação das reduções, conforme as planilhas integrantes do Termo de Confissão de Dívida;

III - Vencimento imediato do saldo devedor remanescente;

IV - Inscrição em dívida ativa do valor total do débito remanescente, sem as reduções previstas nesta Lei, deduzidos apenas os valores correspondentes às compensações de crédito e às parcelas efetivamente pagas nas respectivas datas;

V – Habilitação, no processo de execução fiscal já em curso, de todo o débito remanescente, na forma do inciso IV deste artigo;

VI - Prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente do débito apurado;

VII - Inclusão do terceiro interessado no polo passivo da execução fiscal, quando for o caso;

VIII – Propositura imediata da execução fiscal, caso ainda não tenha sido ajuizada.

Art. 17 A exclusão do programa não implica a invalidade nem a perda de eficácia do Termo de Confissão de Dívida firmado.

Art. 18 Os saldos dos parcelamentos junto à Fazenda Pública Municipal, no âmbito do REFIS GLÓRIA 2026, poderão ser quitados antecipadamente, desde que de forma integral.

Parágrafo único. É vedado o pagamento parcial do saldo do parcelamento.

Art. 19 O aderente ao REFIS GLÓRIA 2026 será devidamente cadastrado no cadastro fiscal do Município, para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 20 O cadastro de imóveis, bens e serviços do Município será atualizado com base nos dados fornecidos pelo aderente do REFIS GLÓRIA 2026.

Art. 21 Enquanto perdurar o parcelamento do saldo devedor especial no âmbito do REFIS GLÓRIA 2026, estando as parcelas em dia e desde que não haja outro débito regularmente constituído, o devedor poderá obter certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares necessárias à execução e à adequação desta Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de dar ampla divulgação ao Programa REFIS GLÓRIA, por meio do Diário Oficial do Município e das redes sociais da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a todos os contribuintes que atendam aos requisitos de adesão.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, de forma expressa, o prazo de vigência do REFIS GLÓRIA/2026, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 10 de fevereiro de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.02.10 16:12:24 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.475</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal	
(DOEM/SJBG), no dia <u>10/02/26</u> considerado(a)	
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
<u>11/02/26</u>	<u>Paula</u>